



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.145, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.131, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.131, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O índice oficial a ser adotado para a recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias de que trata este artigo, será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que foi de 4,52% no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 12 de julho de 2021.


Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal